



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 547

DATA: 16 de maio de 2025

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

89/Disc – Ao Sr. **Tiago Alexandre Couto Oliveira**, atleta do CD Lousado, por factos que lhe são imputados no jogo CCD Ronfe/ CD Lousado, realizado no dia 09.05.2025, a contar para o Campeonato Distrital ABB Divisão Honra.

Decretada a SUSPENSÃO PREVENTIVA do arguido.

90/Disc – Ao **M.A.R.C.A**, por factos que lhe são imputados no jogo Moreirense FC SAD/M.A.R.C.A, agendado para o dia 10.05.2025, a contar para o Campeonato Distrital Divisão Honra Juniores.

91/Disc – Ao **FC Roriz**, por factos que lhe são imputados no jogo FC Tadem/ FC Roriz, agendado para o dia 10.05.2025, a contar para o Campeonato Distrital Iniciados 2º Divisão.

92/Disc – À **Associação Futsal Campo**, por infração do art.º 46 do Regulamento Disciplinar – Desistência de equipa Infantis – Campeonato Interdistrital Infantis Futsal Masculino.

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

66 e 67/Disc.

Jogo Ribeirão FC SAD/ Vieira SC, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 02.02.2025

- 1- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
 - a) Derrota 0/5.
 - b) Multa 150 euros;
 - c) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça

Jogo São Paio Arcos/ Ribeirão FC SAD, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 08.02.2025

- 2- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
 - d) Derrota 7/0.
 - e) Multa 150 euros;



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 547

DATA: 16 de maio de 2025

Jogo Ribeirão FC SAD/ AD Ninense, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 02.03.2025

- 3- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- f) Derrota 0/5.
 - g) Multa 150 euros;

Jogo AD Oliveirense 1952/ Ribeirão FC SAD, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 09.03.2025

- 4- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- h) Derrota 5/0.
 - i) Multa 150 euros;

Jogo Santiago Mascotelos/ Ribeirão FC SAD, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 15.03.2025

- 5- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- j) Derrota 7/0.
 - k) Multa 150 euros;

Jogo Ribeirão FC SAD/FC Marinhãs, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 23.03.2025

- 6- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 69 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- l) Derrota 0/6.
 - m) Multa 150 euros;
- 7- Considerar o Sr. **José Adelino Fonseca Oliveira**, dirigente do Ribeirão FC SAD, incurso no art.º 92 – A do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- n) 13 meses de suspensão;
 - o) Multa 400 euros;
 - p) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 547

DATA: 16 de maio de 2025

- 8- Considerar o Sr. **Manuel Pedro Santos Faria**, dirigente do Ribeirão FC SAD, incurso no art.º 92 – A do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- q) 2 meses de suspensão, após notificação (19.05.2025);
 - r) Multa 200 euros;
 - s) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.
- 9- Considerar o Sr. **Fernando José Martins Pontes**, dirigente do Ribeirão FC SAD, incurso no art.º 92 – A do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- t) 1 mês de suspensão, após notificação (19.05.2025);
 - u) Multa 100 euros;
 - v) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

72/ Disc.– Jogo Ribeirão FC SAD / Santa Maria FC, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 06.04.2025

- 1– Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 55 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- a) Derrota 0/5;
 - b) Multa 200 euros;
 - c) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

73/74 /75 Disc.– Jogo Operário FC/ Ruivanense AC, Campeonato Distrital 1º Divisão, do dia 06.04.2025

- 1– Considerar o Sr. **Mateus Oliveira Gomes**, atleta do Operário FC, incurso no art.º 122 nº2 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe a seguinte pena:
- a) 2 meses de suspensão.
- 2– Considerar o Sr. **João Luís Terras Tinoco**, dirigente do Operário FC, incurso no art.º 95 nº1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:
- b) 2 meses de suspensão;
 - c) Multa 150 euros;
 - d) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 547

DATA: 16 de maio de 2025

3- Considerar o Sr. **Pedro Miguel Torrinha Santos**, dirigente do Ruivanense AC, incurso no art.º

95 n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- e) 2 meses de suspensão;
- f) Multa 100 euros;
- g) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

76 Disc.- Jogo UD S. Veríssimo/ M.A.R.C.A, Campeonato Distrital Juvenis 2º Divisão, do dia 06.04.2025

1- Considerar o Sr. **Rennan Garcia Camargo**, atleta da UD S. Veríssimo, incurso no art.º 109 n.º1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe a seguinte pena:

- a) 75 dias de suspensão.

77/ Disc.- Jogo Forjães SC/Ribeirão FC SAD, Campeonato CLEANWATTS PRÓ NACIONAL, do dia 13.04.2025

2- Considerar o **Ribeirão FC SAD**, incurso no art.º 55 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- d) Derrota 5/0;
- e) Multa 200 euros;
- f) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

78/ Disc.- Jogo CDC Viatodos/ SC Ucha, Campeonato Distrital Juniores 2º Divisão, do dia 12.04.2025

3- Considerar o **SC Ucha**, incurso no art.º 55 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- g) Derrota 0/5;
- h) Multa 50 euros.
- i) Pagamento de 25 euros a título de custas e Imposto de Justiça.

ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. **Afonso Martins Magano**, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. **João Paulo Pereira Soares**, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.



100
1922 · 2022

ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025

COMUNICADO Nº: 547

DATA: 16 de maio de 2025

Aplicar a pena de **10 dias de SUSPENSÃO** ao Sr. **João Pedro Pereira Sampaio**, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea c) do Regulamento Disciplinar

Aplicar a pena de **10 dias de SUSPENSÃO** ao Sr. **Rui Miguel Sousa Machado**, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea c) do Regulamento Disciplinar

Aplicar a pena de **15 dias de SUSPENSÃO** ao Sr. **Nuno Miguel Costa Ribeiro**, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea c) do Regulamento Disciplinar

OUTRAS DECISÕES

Revogar a pena de multa de 37,50 euros ao Frágoso, inserta no CO n.º 430 de 20 de março de 2025.

Revogar a pena de multa de 75 euros ao Futsal A 'Batela Alvarinho Melgaço, inserta no CO n.º 530 de 9 de maio de 2025.

Conselho de Disciplina da AF Braga